DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal Nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

www.aramina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aviso de Licitação 2
Conselhos Municipais 3
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 3
Conselho Municipal do Idoso – CMI 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Aramina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Aramina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.aramina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse
www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Aramina
CNPJ 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795
Telefone: (16) 3752-7000
Site: www.aramina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

Câmara Municipal de Aramina
Avenida Dr. Néder Cagliari, 490
Telefone: (16) 3752-2182
Site: www.camaraaramina.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Aramina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.aramina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3.047/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 94/2025 – PREGÃO PRESENCIAL N° 20/2025 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO COMUM E DE ORDENS JUDICIAIS (FRACASSADOS E DESERTOS) PARA A SECRETARIA DA SAÚDE POR DOZE MESES, CONFORME QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS DEFINIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA. A sessão pública ocorrerá impreterivelmente no dia 18.12.2025 às 08h na sede da prefeitura municipal de Aramina, rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro. O processo físico disponível para qualquer cidadão e a cópia do Edital e anexos estão disponíveis aos interessados para aquisição e consulta, junto ao Setor de Licitações, em horário de expediente, das 08h00min às 17h00min, no mesmo endereço, telefone 0xx16 – 3752 – 7002, através do Portal da Transparência, Portal Nacional de Contratações Públicas e através do site www.aramina.sp.gov.br. Aramina/SP, 26.11.2025. LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE – PREFEITO; FÁBIO LIMA DONZELLI – ASSESSOR EXECUTIVO.

.....

AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL RERRATIFICADO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3.171/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 88/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 02/2025 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DA CONSTRUÇÃO DE DE 25 (VINTE E CINCO) UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL, PADRÃO TÉRREO, ÁREA CONSTRUÍDA DE 56,02 M² CADA, COMPOSTAS POR VARANDA, QUARTO DUPLO, QUARTO CASAL, BANHEIRO, CIRCULAÇÃO, SALA DE TV INTEGRADA A JANTAR, COZINHA E ÁREA DE SERVIÇO. A sessão pública ocorrerá no dia 15.12.2025 às 08:30h no link do Portal de Compras do Município de Aramina em: https://araminasp.dcfiorilli.com.br:879/comprasedital/. O processo físico disponível para qualquer cidadão e a cópia do Edital está disponível no setor de licitações, em horário de expediente, das 08 às 17h, situado no Paço Municipal, pelo telefone 0**16 – 3752 – 7002, no Portal de Transparência, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio www.aramina.sp.gov.br. Aramina/SP, 26.11.2025. LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE – PREFEITO; FÁBIO LIMA DONZELLI – ASSESSOR EXECUTIVO.

.....

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3.232/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 92/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 27/2025 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA (MÁQUINAS DE PNTURA, PLACA VIBRATÓRIA, GERADOR DE ENERGIA, FITAS E TINTAS POR DOZE MESES, nos qualitativos e quantitativos definidos no Anexo I – Termo de Referência. A sessão pública ocorrerá impreterivelmente no dia 11.12.2025 às 08:30h no link do Portal de Compras do Município de Aramina em: https://araminasp.dcfiorilli.com.br:879/comprasedital/. O processo físico disponível para qualquer cidadão e a cópia do Edital está disponível no setor de licitações, em horário de expediente, das 08 às 17h, situado no Paço Municipal, pelo telefone 0**16 – 3752 – 7002, no Portal de Transparência, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio www.aramina.sp.gov.br. Aramina/SP, 26.11.2025. LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE – PREFEITO; FÁBIO LIMA DONZELLI – ASSESSOR EXECUTIVO.

.....

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3.148/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 93/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 28/2025 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E DEVIDAMENTE CREDENCIADA NOS ÓRGÃOS COMPETENTES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS POR DOZE MESES.. A sessão pública ocorrerá impreterivelmente no dia 16.12.2025 às 08:30h no link do Portal de Compras do Município de Aramina em: https://araminasp.dcfiorilli.com.br:879/comprasedital/. O processo físico disponível para qualquer cidadão e a cópia do Edital está disponível no setor de licitações, em horário de expediente, das 08 às 17h, situado no Paço Municipal, pelo telefone 0**16 – 3752 – 7002, no Portal de Transparência, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio www.aramina.sp.gov.br. Aramina/SP, 26.11.2025. LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE – PREFEITO; FÁBIO LIMA DONZELLI – ASSESSOR EXECUTIVO.

.....

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

Prefeitura Municipal de Aramina
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro
Aramina – Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Assembleia Geral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

O Chefe do Poder Executivo do Município de Aramina, suprindo a falta da iniciativa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA que terminou seu mandato sem cumprir o disposto no artigo 12, §2º, da Lei Municipal nº 1.515, torna público e convoca os cidadãos e as entidades civis organizadas do Município de Aramina para participarem da **ASSEMBLÉIA GERAL PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS OU DA SOCIEDADE CIVIL DO CMDCA.**

Dia 09 /12 /2.025, às 9h00 ,
Rua Afonso Garcia da Silveira, nº 751, Centro, Aramina/SP.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, será constituído por no mínimo 08 (oito) e no máximo 16 (dezesseis) membros, dos quais:

I - Um Representante do Departamento Municipal de Educação;

II - Um Representante do Departamento Municipal de Saúde;

III - Um Representante do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social;

IV - Um Representante do Departamento Municipal de Administração;

V - Quatro representantes de entidades não governamentais da defesa ou de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e/ou entidades da sociedade civil, que ensejam contribuindo efetivamente para o atendimento a que se refere a lei municipal 1.515/2019.

É para a eleição desses quarto representantes (inciso V) que se reunirá a Assembleia Geral.

a) Poderão participar do processo de escolha representantes de organizações da sociedade civil, entidades não governamentais, associações de pais e professores, preferencialmente com atuação e/ou formação na área de atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

b) A representação da sociedade civil no CMDCA, diferentemente da representação governamental, não pode ser previamente estabelecida, devendo submeter-se periodicamente a processo democrático de escolha;

c) Para cada titular deverá ser indicado um suplente, que o substituirá em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o Regimento Interno do CMDCA;

d) O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá duração de 02 (dois) anos, admitida uma recondução;

e) Os representantes da sociedade civil organizada serão empossados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado da respectiva escolha, mediante publicação dos nomes dos representantes eleitos, titulares e suplentes;

f) Eventual substituição dos representantes das organizações da sociedade civil no CMDCA deverá ser previamente comunicada e devidamente justificada, de forma a não causar prejuízos às atividades do Conselho;

Assinado por 2 pessoas: NATÁLIA ROBERTA DE CARVALHO e LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aramina.1doc.com.br/verificacao/0CD3-DA4A-6EEC-D5EA e informe o código 0CD3-DA4A-6EEC-D5EA

Prefeitura Municipal de Aramina
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro
Aramina – Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – CMDI
RESOLUÇÃO Nº01/2025.

Dispõe sobre a aprovação e publicação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

O Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI, no uso de suas atribuições legais e considerando a deliberação ocorrida na reunião extraordinária realizada em vinte e seis de novembro de dois mil e vinte e cinco.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, conforme anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aramina,26 de Novembro de 2025.

Jorcely Alves Silva Colucci
Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso

Conselho Municipal do Idoso do Município de Aramina - Estado de São Paulo.

Resolução do Colegiado Nº01 de 26 de Novembro de 2025.

REGIMENTO INTERNO

O Conselho Municipal de Direitos do Idoso (CMDI), por deliberação de seus membros, reformula o regimento interno na forma do dispositivo da Lei Municipal nº1.775 de 03 de outubro de 2025 , consoante as seguintes disposições:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Artigo 1 º O presente regimento define, explicita e regulamenta o funcionamento do Conselho Municipal de Direitos do Idoso de Aramina, as atribuições de seus membros dentre outros dentre outros assuntos pertinentes.

Artigo 2º O Conselho Municipal de Direitos do Idoso, é órgão permanente, tendo composição paritária entre o governo municipal e a Sociedade civil, consultivo e deliberativo, formulador e Controlador das políticas públicas e ações voltadas para o Idoso, no âmbito do Município de Aramina, Estado de São Paulo, sendo acompanhado e vinculado ao Departamento Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, órgão gestor das políticas de assistência Social do município.

Artigo 3º Considera-se idoso, para efeito desta lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta)anos.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Artigo 4º Compete ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso, sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições :

I-Formular diretrizes, acompanhar, fiscalizar e avaliar a política municipal dos direitos dos idosos, de proteção e assistência que o município deve prestar a pessoa idosa, zelando pela sua execução na forma da lei federal e municipal.
II-Elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos dos idosos;
III-Indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;
IV-Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal n°. 8.842, de 04/07/94, a Lei Federal n°. 10.741, de 10 de outubro de 2023 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;
V-Fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no artigo 52 da Lei n°. 10.741/03;

VI-Propor incentivar e apoiar a realização de eventos ,estudos,programas, projeto e pesquisas voltadas para promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso;
VII-Inscrever os programas das entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso;
VIII-Estabelecer a forma de participação do idoso residente no custeio da entidade de longa permanência para idoso, filantrópica ou casa, 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso;
IX-Apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento do idoso;
X -Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal de Direitos do Idoso, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;
XI-Zelar pela efetiva descentralização político representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;
XII-Elaborar e aprovar seu regimento interno (CMDI), alterá-lo quando necessário e em função de disposição legal, mediante reunião devidamente convocada para essa finalidade.
XIII -Outras ações visando à proteção do Direito do Idoso.

Parágrafo único : Aos membros do Conselho Municipal de Direito do Idoso será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do idoso.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Artigo5º O Conselho Municipal do Idoso composto de forma paritária entre Poder Público Municipal e sociedade civil será assim constituído:

I - Por representantes de cada uma das secretarias indicadas:
a) 1 Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social;
b) 1 Representante da Secretaria da Saúde.
c) 1 Representante da Educação, Cultura e Esportes; Turismo e lazer.

II - Por três representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento do idoso, devidamente indicados pelas entidades.

§ 1°. Cada membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso terá um suplente que será escolhido no pleito para escolha dos membros titulares.

§ 2°. Os membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 3°. Os membros do Conselho terão um mandado de dois anos, podendo ser reconduzidos por mandado de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 4°. As entidades da sociedade civil de que trata o inciso II do caput serão eleitas em Assembleia específica, convocada especialmente para esta finalidade pelo Presidente do CMDI até trinta dias antes do vencimento do mandato ou, em caso de omissão, pelo Prefeito

Municipal, por meio de edital publicado, com antecedência mínima de sete dias corridos, no Diário Oficial do Município de Aramina.

§ 5º. A Presidência do CMDI fará publicar Edital de Chamamento com o objetivo das Organizações da Sociedade Civil – OSC´s atuantes na proteção dos direitos do idoso indicarem membros suplentes e substitutos para a composição do colegiado.
§ 6º Da indicação dos membros será realizada assembleia, com a participação de todos os membros indicados pelas OSC´s.
§7º No caso do número de membros indicados ser igual ou inferior ao número de cadeiras destinadas à participação das OSC´s, eles serão automaticamente nomeados conselheiros.
§ 8º Caso o número de membros indicados pelas OSC´s supere o número de cadeiras destinadas a esse segmento será realizada votação simbólica entre os indicados, de onde serão escolhidos os titulares e suplentes.
§ 9º O titular de órgão ou entidade indicará seu representante, que poderá ser substituído a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

Artigo 6º O Presidente e o Vice do CMDI serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice alternância entre as entidades governamentais e não governamentais.

§ 1. O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de será exercida pelo conselheiro de maior idade.
§ 2. O Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo,Ministério Público, Judiciário, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso.

Artigo 7º Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um voto, competindo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 8º A função do membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Artigo 9º As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso poderão perder essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:
I -Extinção de sua base territorial de atuação no Município;
II-Irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;
III-Aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

Artigo 10º Perderá o mandato o Conselheiro que:
I -Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
II-Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
III— apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
IV- Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções
V-For condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Artigo 11º Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo este exercer as mesmas atribuições dos titulares.

Artigo 12º Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada

§1º: As comunicações entre o CMDI e as OSC´s ocorrerão e serão validas por meio dos e-mails institucionais, sendo esse o meio oficial de comunicação, dispensado qualquer outro.
§ 2º Cabe à OSC informar seu e-mail institucional para comunicação, havendo que pedir sua alteração caso venha substituí-lo.
§ 3º É de responsabilidade da OSC acessar os e-mails enviados pelo CMDI, que os considerara "lidos" a partir do envio.
§ 4º A OSC fará ao CMDI as comunicações formais, havendo o colegiado que designar responsável pelo acesso e providências internas.

Artigo 13° O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso reunir-se-á trimestralmente, em caráter ordinário,e extraordinariamente, por convocação do Presidente ou por requerimento da maioria dos membros, em dois dias após a convocação.
§1º O conselho poderá delibera com a presença mínima de metade mais um de seus membros ,salvo em disposição legal em contrario.
§ 2º As reuniões poderão ser realizada com a presença mínima de 50%+1 em primeira chamada e qualquer numero de presente trinta minutos depois da primeira chamada.

Parágrafo Único: No início do exercício a Presidência do CMDI divulgará a todos os conselheiros o calendário anual de reuniões extraordinárias, sendo essas informações publicadas no Diário Oficial do Município de Aramina, para conhecimento e participação da população.

Artigo 14°O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso instituirá seus atos por meio de Resolução aprovada por maioria simples dos seus membros.

Artigo 15°As sessões do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Artigo 16°O CMDI contará, para seu bom funcionamento, com apoio técnico da Secretaria de Desenvolvimento Social, sem prejuízo do apoio de outras Secretarias do Governo Municipal.

Artigo 17° Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão previstos nas peças orçamentárias do município, possuindo dotações próprias.
Parágrafo Único: Deverão ser agendadas, tempestivamente, dentre o calendário de reuniões, aquelas destinadas à discussão das questões orçamentárias para manutenção do CMDI, assim como para aquelas a serem utilizadas nas políticas públicas de proteção aos direitos do idoso.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 18º Os membros do conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 anos permitida a recondução apena s por uma vez e por igual período, mediante novo processo eleitoral,
Artigo 19° As funções de Membro do Conselho não serão remuneradas nem geram qualquer vínculo empregatícios com a municipalidade sendo, porém, consideradas como serviço público relevante.

Artigo 20° Na mesma data em que forem eleitos e empossados, os membros do Conselho, escolherão entre si, um presidente ,um Vice - Presidente e um secretario administrativo.

Artigo 21º As decisões serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao presidente o voto desempate.

Artigo 22° Compete ao Presidente:

I- Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do conselho;
II- Submeter á apreciação, discussão e deliberação os assuntos da pauta, com os demais Conselheiros;
III - Assinar com o secretário administrativo as atas e resoluções do Conselho Municipal de Direito do Idoso;
IV- Encaminhar para execução as decisões do conselho;
V- Representar o Conselho Municipal de Direitos do Idoso toda vez que o cargo exigir;
VI - Garantir as dinâmicas das reuniões;
VII- Solicitar recursos financeiros e humanos junto ao poder público para realização das atividades do Conselho;
VIII- Fixar em conjunto com os conselheiros calendários de reunião ordinária e extraordinária.
IX- Convidar para participar das reuniões ordinárias ou extraordinárias membros dos poderes executivo, legislativo e judiciário, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesses dos idosos .
X- Indicar o Secretário administrativo do CMDI.

Artigo 23°Compete ao vice presidente:

I Substituir o presidente em seus impedimentos e no caso de vacância,
II Auxiliar o presidente no cumprimento de suas atribuições.,
III Exercer as atribuições que lhe forem conferidas em plenário.

Artigo 24° Compete ao secretário administrativo:

I- Elaborar a pauta da reunião de acordo com o presidente, enviando – as com antecedência aos conselheiros;
ll- Lavrar e subscrever, juntamente com os demais membros as atas das reuniões:
III -Organizar e subscrever e manter sob guarda no arquivo os livros digital e físico do conselho ;
IV- Assessorar sempre que for necessário o presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso;
V- Auxiliar o presidente na apuração do escrutínio realizado pelo conselho;

Parágrafo Único:- Na falta do Secretario Administrativo este será substituído por membro do conselho indicado pelo presidente.

Artigo 25° Compete os membros do Conselho:

I - Comparecer nas reuniões assinando o livro de presença, justificando as faltas quando ocorrerem;
II -Discutir e votar assuntos debatidos na reunião;
III- Requerer inclusão na pauta de reunião, dos assuntos que deseja discutir;
IV - Integrar as comissões para os quais for designado;
V- Votar e ser votado para cargo do Conselho;
VI - Participar dos eventos públicos representando o conselho, emitido opiniões ou conceito em nome deste, somente quando expressamente autorizado;
VII- Os conselheiros serão credenciados com identificação especifica;
VIII- Cumprir esse regimento Interno;
IX- Participar dos eventos de capacitação e aperfeiçoamento, multiplicando junto aos demais membros os conhecimentos adquiridos, para sua aplicação prática.

Artigo 26° Perderá o mandato o Conselheiro que se ausentar injustificadamente a três sessões consecutivas ou cinco alternadas no mesmo mandato devendo, nesse caso, ser notificado o interessado assegurando-lhe o pleno direito de defesa no prazo de cinco dias do recebimento da notificação.

§1° Os conselheiros poderão apresentar justificativas das faltas, por escrito, à apreciação do conselho, comunicando de imediato a presidência.
§2° Perderá o mandato o conselheiro que se desligar do serviço público municipal local, ou ainda deixe de representar entidade no município.
§3° Perdera o mandado o conselheiro que apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
§4° A perda do mandato também poderá decorrer por condenação Administrativa, por sentença irrecorrível por crime ou contravenção penal.
§5° Os órgão ou entidades representados pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Artigo 27°. - Para todos os casos de perda do mandato o presidente deverá convocar o respectivo suplente, e a substituição será automaticamente podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos titulares.

Parágrafo Primeiro - Na impossibilidade de assumir, temos:
a) Área governamental: Nova nomeação governamental, levada ao conhecimento do presidente do Conselho mediante comunicação formal.
b) Sociedade Civil: Deverá comunicar ao presidente que, ato contínuo comunicará o Prefeito para que promova a substituição pelo suplente.

Artigo 28°Todos os órgãos da administração Municipal ficam encarregados de repassar ao conselho informações e documentos inerentes a ações e medidas administrativas a eles relacionadas.

Artigo 29 ° Para primeira instalação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, o prefeito municipal convocará por meio de edital os integrantes da Sociedade Civil, organizadas atuantes no campo da promoção Social e defesa dos direitos dos Idosos, que serão escolhidos em fórum especialmente realizado para esse fim, a ser realizado no prazo de trinta dias, após a publicação do referido edital, cabendo a convocação seguintes aos presidentes do conselho.
Parágrafo Único: Poderão ser convidadas a participar do CMDI Organizações da Sociedade Civil de outros municípios, as quais prestam serviços de atendimentos aos idosos e Aramina.

Artigo 30° O conselho Municipal de Direito do Idoso poderá convidar qualquer outra entidade, ou segmentos da Sociedade ou Profissionais ligados direta ou indiretamente aos interesses da Comunidade Idosa, que atuarão no Conselho em caráter opinativo, sem direito a voto nas deliberações finais.

Artigo 31° Quando estiverem presentes na reunião o titular e o suplente, somente serão validos os votos de Titular, e na ausência do Titular prevalecem os votos do suplente.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 32° O presente Regimento poderá ser alterado somente através de proposta escrita por maioria de seus membros e com antecedência 30 (trinta) dias, colocando em votação, a proposta será aprovada pela maioria do colegiado.

Artigo 33° Os casos omissos neste regimento serão resolvidos em reunião ordinária ou extraordinária pela maioria absoluta dos conselheiros.

Aramina/SP 26 de Novembro de 2025.

Jorcely Alves silva Colucci
Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso

Prefeitura Municipal de Aramina
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro
Aramina – Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

ATA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO,PARA APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO.

Os vinte e seis dias do mês de novembro de 2025, às nove horas, na sede da Secretaria de Desenvolvimento Social,situada á rua Afonso Garcia da Silveira, número setecentos e cinquenta e um,Centro,reuni-se,em Assembleia Extraordinária,os representantes do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

A Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso,Sra.Jorcely Alves da Silva Colucci , deu início à reunião, cumprimentando os presentes e dando início à verificação de quórum, a reunião foi aberta.

A Presidente informou que o **Regimento Interno já havia sido previamente disponibilizado e lido pelos conselheiros**.Não havendo solicitações de ajustes ou novas considerações, o documento foi colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade. Ficou registrado que o Regimento Interno segue para publicação.

A Secretaria Municipal de Saúde informou o posicionamento dos psicólogos do setor, esclarecendo que os grupos ofertados são de modalidade fechada, voltados exclusivamente ao acompanhamento terapêutico. Ressaltou-se que, para participação, é necessária avaliação médica para encaminhamento e, posteriormente, triagem psicológica, a fim de definir o ingresso no grupo mais adequado.

Informou-se, ainda, que a Saúde não dispõe de grupos abertos ou oficinas, uma vez que tais atividades demandariam profissionais oficineiros na equipe. Diante disso, os idosos que buscarem atividades de caráter não terapêutico poderão ser encaminhados a outros setores, como Cultura, Esporte e Assistência Social. A Secretaria de Desenvolvimento Social reforçou que existem grupos voltados às demandas dos idosos, motivo pelo qual a informação foi repassada à psicóloga do CRAS e à Diretora do Departamento do Idoso.

Na sequência, foi apresentada a proposta de incluir assessoria jurídica para esclarecimento de dúvidas dos idosos e dos oficineiros a ser implementada já na primeira reunião de 2026, com periodicidade a ser definida.

Nada mais havendo a tratar, a Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião.Para constar, eu,Natália Roberta de Carvalho , lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada por mim, pela Presidente e pelos demais conselheiros presentes.

Aramina/SP, 26 de Novembro de 2025.

Natalia Roberta de Carvalho, Erder Santos Costa, [illegible],
Magda Pereira [illegible], Rogéria Cristina dos Santos, Ana Paula dos Reis
Adriana Fontana Ribeiro, Ronaldo Gabriel da Silva.